

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3210, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996.
Isenta a Caixa Econômica Federal do ITBI-
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis
nos casos que indica e dá outras providên-
cias.

000074

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

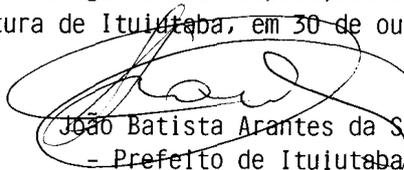
Art.1º - Fica a Caixa Econômica Federal isenta do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis correspondente à recolocação no mercado, mediante financiamento ou não, de 179 (cento e setenta e nove) unidades residenciais que adjudicou nos empreendimentos denominados LAGOA AZUL II e NOVO TEMPO II, neste Município.

Art.2º - A isenção desta lei alcança exclusivamente o ato de transmissão relativo à recolocação no mercado, mediante financiamento ou não, de imóvel padrão popular, beneficiando também e principalmente o adquirente do imóvel, que gozará da isenção, quando ficar a seu cargo a despesa relativa a ITBI, na aquisição de imóvel identificado nesta lei.

Art.3º - A isenção tributária instituída nesta lei tem por finalidade minimizar os custos operacionais sobre recolocação no mercado de imóveis residenciais padrão popular, retomados pela Caixa por força de inadimplência e, agora, postos à venda, em iniciativa que atende ao interesse público, por propiciar moradia a famílias de baixa renda.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de outubro de 1996.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -